



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 18/2022

Dispõe sobre medidas temporárias mais restritivas, no período do Carnaval, no Município de Santa Cruz das Palmeiras.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO que a contaminação pelo vírus SARS-COV2 pode levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito, bem como que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo;

CONSIDERANDO que os Municípios possuem autonomia para determinar medidas mais rigorosas em suas cidades;

CONSIDERANDO que o interesse público e da sociedade deve prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus, na presente data.;

DECRETA:

Art. 1.º. Ficam proibidas, no período compreendido entre 18 de fevereiro até o dia 02 de março de 2022, no município de Santa Cruz das Palmeiras, a realização de festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, públicos ou privados, especialmente eventos pré-carnavalescos ou carnavalesco, incluindo desfile de escola de samba, matinês e blocos de carnaval, e a concessão das respectivas licenças e autorizações para esse fim.

Art. 2º - No período de vigência das restrições impostas por este decreto:

I - o poder público não deverá promover, financiar ou apoiar festividades e eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração, em especial festas pré-carnavalescas ou carnavalescas, incluindo desfile de escola de samba, matinês e blocos de carnaval;

II - os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniências e depósitos de bebidas, poderão funcionar desde que até o limite da capacidade do estabelecimento;

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 – CENTRO – PABX/FAX (19) 3672-9292

13650-000 – SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS – SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 – INSCR. EST. 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



III – todos os estabelecimentos comerciais devem obedecer aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e álcool em gel, sendo vedada a promoção ou realização de festas, eventos, confraternizações ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento ou no seu entorno;

IV – é vedado a emissão de som em instrumentos amplificadores, bem como som automotivo e equipamentos portáteis nas vias públicas do município, sob pena aplicação de multa, conforme legislação municipal.

Art. 3º - A fiscalização será exercida pelos Departamentos competentes e órgãos oficiais, com aplicação das penalidades fixadas por legislação municipal vigente.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor em 18 de fevereiro de 2022 e terá vigência até 02 de março de 2022.

Santa Cruz das Palmeiras, 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “A Gazeta Palmeirense” em 18/02/2022. Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete